



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

ESTADO DE SÃO PAULO

Expediente	: Sessão de	/	/
1.ª Discussão	: Sessão de	/	/
2.ª Discussão	: Sessão de	/	/
Discussão Única	: Sessão de	/	/
Rejeição	: Sessão de	/	/

PROJETO DE LEI Nº 112/2011-III- 1075

"Da nova redação ao artigo 4º da Lei
nº 1036/2010".

Autoria do (s) Prefeito Municipal Rinaldo Escarpela

Aprovada em Sessão Extraordinária

Sancionada e Publicada em 24 de Novembro de 20 11

Vetada em _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



PROJETO DE LEI Nº 112/2011

"Da nova redação ao artigo
4º da Lei N. 1036/2010"

RINALDO ESCANFERLA, Prefeito Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, Comarca de Monte Aprazível-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Poloni aprovou, e na qualidade de Prefeito Municipal, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Da nova redação ao artigo 4º da Lei Municipal N. 1036/2010:

Art. 4º - O contribuinte que possui obrigação de restituição e recomposição do erário público, decorrentes de pagamentos indevidos feitos pela Administração deverá manifestar-se no prazo improrrogável de 90 (noventa dias), a contar da publicação desta Lei, para aderir o parcelamento, sendo vedada a concessão deste benefício após tal período.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Poloni-SP, 21 de outubro de 2011.

Aprovado por UNANIMIDADE
Em 12 discussão.
Sala de Sessões 22.11.11
João Carlos Lourenção
Presidente da Câmara
RG: 12.341.708

RINALDO ESCANFERLA
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado por UNANIMIDADE
Em 29 discussão.
Sala de Sessões 22.11.11

João Carlos Lourenção
Presidente da Câmara
RG: 12.341.708

Fone/Fax: (17) 3819-9900

Rah
04/11/2011
Juliano F. Orlando

COMISSÕES PERMANENTES

JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PETERSON RICARDO DOS SANTOS - 

PAULO CESAR TEIXEIRA - 

MIRIAN ROSA FOCHI RAMIRES - 

FINANÇAS E ORÇAMENTO:

ANTONIO JOSÉ PASSOS - 

GERVÁSIO FRANCISCO DA SILVA 

ANGELA ESTELA S. LOURENÇON RODRIGUES - 

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES:

~~DOMINGOS VÍTOR TOSTES FILHO - ~~

~~MARCO AURÉLIO LEPES ROSSI - ~~

ODAIR ROBELO - 

PAULO CESAR TEIXEIRA - 

EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

ANGELA ESTELA S. LOURENÇON RODRIGUES 

ANTONIO JOSÉ PASSOS - 

PETERSON RICARDO DOS SANTOS - 



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Poloni-SP, 21 de outubro de 2011.

OFÍCIO Nº 123/2011
REF.: PROJETO DE LEI.

Ilustre Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Através do presente ofício, o Executivo Municipal remete à apreciação desta Egrégia Casa de Leis a anexa propositura, que permite o parcelamento de restituições devidas à Administração Pública.

Como de conhecimento essas restituições correspondem aos créditos que decorrem de equívocos cometidos pela Administração, ou seja, são valores que devem retornar ao erário público em razão de terem saído de forma indevida, mas sem configurar um ilícito penal de apropriação dos recursos.

Em especial, existe um caso concreto que trata do pagamento de horas extras aos funcionários detentores de cargo comissionado, feitos entre os anos de 1997 e 2000. Tais horas, no

Fone/Fax: (17) 3819-9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



entendimento recente da Justiça do Trabalho, não poderiam ter sido pagas.

Portanto, existe a necessidade de restituir o erário público com relação aos pagamentos indevidamente realizados.

Considerando que não se trata de ilícito penal, já que não houve qualquer má-fé dos servidores, propõe-se que seja permitida a restituição dos valores de forma parcelada.

A Câmara já aprovou Lei N. 1036/2010, possibilitando o parcelamento deste débito, contudo o prazo para adesão expirou sem que os devedores aderissem a restituição de forma parcelada.

Atualmente a Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Monte Aprazível está cobrando providências.

A administração pública municipal no intuito da eficiência e do melhor resultado, pleiteia renovar o prazo para adesão do parcelamento do débito da Lei N. 1036/2010.

Sendo assim, contando com a colaboração desse Poder Legislativo, antecipa agradecimentos e reitera protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


RINALDO ESCANFERIA
PREFEITO MUNICIPAL

Fone/Fax: (17) 3819-9900